TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1005639-11.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: CILENE CLOTILDE CAPARROZ BRINHANO

Requerida: VALENTINA CERMINARO MORENO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente tem legitimidade para pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário deixado por sua mãe VALENTINA CERMINARO MORENO, RG 7.950.328/SSP/SP, cujo passamento ocorreu em 04/5/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é herdeira necessária (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), assumindo a responsabilidade de compartilhar com os demais herdeiros, em partes iguais, o valor a ser levantado, haja vista o disposto nos artigos 267 e 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio da requerida VALENTINA CERMINARO MORENO, a ser representado pela requerente CILENE CLOTILDE CAPARROZ BRINHANO, portadora do RG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

14.142.250- SSP/SP e do CPF 035.204.898-05, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito dos benefícios n°s 21/070.084.362-0 e 21/150.261.482-8, no valor de R\$ 735,47 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. **Prazo: 120 dias.** Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento**. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA